

PORTARIA GD Nº 55 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação junto ao Conselho Deliberativo e Comissão Técnica Administrativa, revogando a Portaria GD no. 45, de 22 de agosto de 2025.

O Diretor do Museu Paulista da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 22 de outubro, das 10h às 16h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por um docente e um discente de graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pelo Diretor, dentre os integrantes do Conselho Deliberativo e pela Comissão Técnica Administrativa.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação da Unidade elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

- a) Conselho Deliberativo: 01 representante discente e respectivo suplente de graduação.
- b) Comissão Técnica-Administrativa: 01 representante discente e respectivo suplente de graduação.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual do candidato, formulado por meio de requerimento, será recebido no Serviço de Apoio Acadêmico pelo e-mail acadmp@usp.br a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 14h do dia 01 de outubro, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 01 de outubro às 16h.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados para o Serviço de Apoio Acadêmico pelo e-mail acadmp@usp.br, até às 12h do dia 06 de outubro. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 15h do dia 06 de outubro.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - O Serviço de Apoio Acadêmico encaminhará aos eleitores, no dia 22 de outubro, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 9º - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

Artigo 10º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

DOS RESULTADOS

Artigo 11º - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 22 de outubro às 17h.

Artigo 12º - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 13º – Após a divulgação referida no artigo 11º, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado ao Serviço de Apoio Acadêmico pelo e-mail acadmp@usp.br, até às 15h do dia 24 de outubro, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 14º - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 15º - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 16º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 17º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Prof. Dr. Paulo César Garcez Marins
Diretor do Museu Paulista da USP



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código FL8A-WDA1-D6GR-KPX2 no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/FL8A-WDA1-D6GR-KPX2>

Paulo César Garcez Marins

Nº USP: 1368830

Data: 22/09/2025 12:11